



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

**CONTRATO Nº**  
**04/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E O SENHOR LL SERVIÇOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 32.777.351/0001-08, localizada na Av. Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob N.º 713.079.905-68, RG sob N.º 1.133.898 SSP/SE, e do outro lado a Empresa LL SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob N. 32.399.841/0001-00, com escritório localizado na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado pelo Senhor João Andrade Dantas, inscrito no CPF sob Nº 910.156.005-06, RG sob N. 1.180.746, Contador CRC/SE N. 7.049, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.2 - A confecção da Folha de Pagamento e informações no ESOCIAL e geração no DCTFWEB, plataforma do Governo Federal criada para unificar as obrigações da área trabalhista, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Previdência Social – GFIP e Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO**

- 3.1 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará ao Contratado quando da realização da prestação dos serviços mencionados no objeto do contrato, o valor correspondente 1.450,00 ( mil quatrocentos e cinquenta reais ).
- 3.2 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará ao Contratado quando da realização da prestação dos serviços mencionados no objeto do contrato, o valor correspondente ao 17.400,00 ( dezessete mil e quatrocentos reais ).
- 3.3 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no final de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

- 3.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança" prova de regularidade com: Certificado de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Municipal – ISS, Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.
- 3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 - Não haverá, sob hipótese alguma pagamento antecipado.
- 3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- 3.8 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

- 4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 - Às despesas previstas neste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ( art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 6.1 Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- 6.2 Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “ in loco” os serviços decorrentes deste Contrato.
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- 6.4 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 6.6 Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.7 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

- I – Advertência;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em

decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

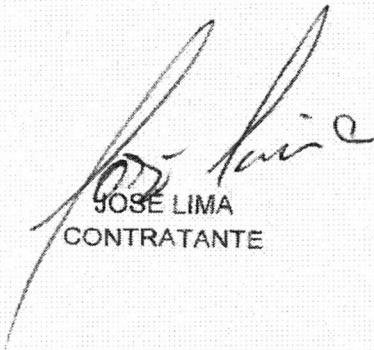
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

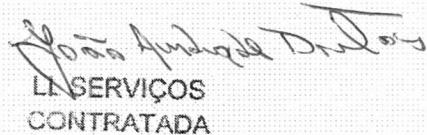
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

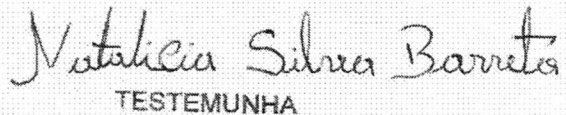
E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida 02 de janeiro de 2023.

  
JOSE LIMA  
CONTRATANTE

  
M. SERVICOS  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

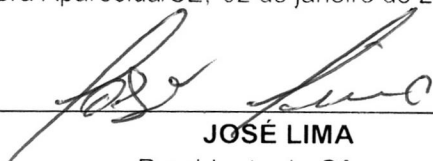
---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 04/2023**

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 32.777.351/0001-08, localizada na Av. Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora Aparecida / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, e do outro lado a Empresa LL SERVIÇOS, CNPJ sob N. 32.399.841/0001-00, com sede na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju / SE, na confecção da Folha de Pagamento e ESOCIAL e geração no DCTFWEB, que uma plataforma do Governo Federal criada para unificar a entrega das obrigações da área trabalhista para empresas, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, referente as informações e suporte desta Câmara Municipal, no valor total correspondente a R\$ 17.400,00 ( dezessete mil e quatrocentos reais ), com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LIMA**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**NATALÍCIA SILVA BARRETO**  
Controle Interno



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 04/2023**

**01 - PARTES SIGNATÁRIAS:**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
CONTRATADA: **LL SERVIÇOS**

**02 - OBJETO**

na confecção da Folha de Pagamento e ESOCIAL e geração no DCTFWEB, que uma plataforma do Governo Federal criada para unificar a entrega das obrigações da área trabalhista para empresas, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, referente as informações e suporte desta Câmara Municipal.

**03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

DISPENSA N.º 19/2022

**04 - BASE LEGAL**

Art. 25, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 18/2022

**05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 17.400,00 ( dezessete mil e quatrocentos reais ).

**06 - PRAZO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LIMA**

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, proveniente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa: LL SERVIÇOS, CNPJ sob N. 32.399.841/0001-00, com sede na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju / SE, na confecção da Folha de Pagamento e ESOCIAL e geração no DCTFWEB, que uma plataforma do Governo Federal criada para unificar a entrega das obrigações da área trabalhista para empresas, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, referente as informações e suporte desta Câmara Municipal.

O referido é verdade!

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.

**ANA VICTÓRIA SILVA ALMEIDA**

Presidente da Comissão de Licitação - CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

**ORDEM DOS SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 04/2023**

**OBJETIVO:**

A confecção da Folha de Pagamento e informações no ESOCIAL e geração no DCTFWEB, plataforma do Governo Federal criada para unificar as obrigações da área trabalhista, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Previdência Social – GFIP e Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, desta Câmara Municipal.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**CONTRATADO:**

LL SERVIÇOS, CNPJ sob N. 32.399.841/0001-00, com sede na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju / SE,

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2023.

**ANA VICTÓRIA SILVA ALMEIDA**

Presidente da Comissão de Licitação - CPL